



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

Fone: (0**18) 286-1201 - Fax: (0**18) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 01 - CEP 19.273-000 - Município de ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 771/2003, DE 08/04/2003 (AUTORIA: VEREADOR ROBERTO CARDIA)

Dispõe sobre: “proíbe em todo território municipal, quer urbano ou rural, a instalação de Presídios, Casas para Reformatório de menores, Presídios Provisórios, Centro de Ressocialização e similares”.

“O Doutor **ALVARO AUGUSTO RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

- Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal proibido, em todo território Municipal, quer urbano ou rural, de instalar ou celebrar convênios para a instalação de Presídios, Casas para Reformatórios de menores, Presídios Provisórios, Centro de Ressocialização e similares.
- Artigo 2º** - Ficam a Secretaria Municipal de Obras e a Secretaria Municipal de Planejamento, proibidas de autorizar e aprovar qualquer projeto técnico ou expedir alvará para a construção do que trata o artigo 1º desta Lei.
- Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos **08 (oito) dias** do mês de abril de 2003.


DR. ALVARO AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


EDINEUSA SOUZA CÔELHO
Secretária Municipal


Dr. Fausto D. Nascimento Jr.
Procurador Jurídico